

Lei Complementar nº 42, de 31 de março de 2022.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 961/2009, para dispor sobre a taxa de administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé, nos termos da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município de Sumé/PB**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei, e em observância às disposições trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019, considerando a Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2020, envia para apreciação dessa Casa Legislativa, o seguinte Projeto de lei:

**Art. 1º.** O art. 17, §3º da Lei Municipal nº 961/2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§3º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do Instituto de Previdência Municipal de Sumé, inclusive para conservação de seu patrimônio, deve obedecer o percentual anual de 3% (três por cento), obtido por meio do disposto no art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPAMS, apurado no exercício financeiro anterior, ressalvado o disposto no §12º da referida portaria.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sumé-PB, 31 de março de 2022.

**ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA**  
**Prefeito Constitucional do Município de Sumé-PB**